



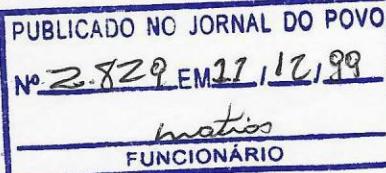
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## LEI Nº 851/99

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar permuta de imóveis urbanos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar permuta de imóveis urbanos, a seguir discriminados:

a- Datas de terras nºs. 05, da quadra nº. 28, com área de 261,76 m<sup>2</sup>, e 15, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 16, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. MANOEL CRISTOVAM DE ALMEIDA e sua mulher, representados por seu procurador Sr. Nelson Luiz Dias, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$. 4.000,00 (quatro mil reais), como complemento.

b- Datas de terras nºs. 03, da quadra nº. 31, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, e 04, da quadra nº. 31, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 05, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. MARCIO AMBROGEZZI e sua mulher.

c- Datas de terras nºs. 02, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m<sup>2</sup>, e 07, da quadra nº. 31, com área de 261,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 06, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. LUIZ TRONQUINI NETO e sua mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$. 4.000,00 (quatro mil reais), como complemento.

d- Datas de terras nºs. 06, da quadra nº. 28, com área de 261,76 m<sup>2</sup>, e 12, da quadra nº. 31, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 07, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. SEBASTIÃO MANOEL DE OLIVEIRA e sua mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$. 2.000,00 (dois mil reais), como complemento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



e- Datas de terras nºs. 16, da quadra nº. 31, com área de 182,50 m<sup>2</sup>, e 04, da quadra nº. 28, com área de 261,76 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 17, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. ANTONIO ALVINO DA SILVA e suma mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$. 3.000,00 (três mil reais), como complemento.

f- Datas de terras nºs. 05, da quadra nº. 31, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, e 06, da quadra nº. 31, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 18, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. VALCITO BELÃO e sua mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$. 3.000,00 (três mil reais), como complemento.

g- Datas de terras nºs. 14, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m<sup>2</sup>, e 17, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 04-A, da quadra nº. 02, com área de 152,75 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sra. ELISANGELA FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA e seu esposo, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$. 3.000,00 (três mil reais), como complemento.

h- Datas de terras nºs. 07, da quadra nº. 28, com área de 261,76 m<sup>2</sup>, e 11, da quadra nº. 31, com área de 275,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 02-A, da quadra nº. 02, com área de 152,75 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. SEBASTIÃO BREMA DE ANDRADE e sua mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$. 4.000,00 (quatro mil reais), como complemento.

i- Datas de terras nºs. 10, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m<sup>2</sup>, e 13, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 04, da quadra nº. 02, com área de 152,75 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. ANGELO LEONARDO e sua mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$. 3.000,00 (três mil reais), como complemento.

Art. 2º - As Propostas de Acordo firmado com cada um dos permutantes referidos no Artigo anterior, para todos os efeitos legais, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

6



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 3º - Os imóveis ora adquiridos pelo Município, os quais já foram incluídos na área Industrial através da Lei 25/94 de 26/09/94, serão destinados para fins industriais.

Art. 4º - A presente permuta é efetuada segundo os termos do Art. 24, Inciso X, da lei nº 8.666/93.

Art. 5º - As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis correrão por conta do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

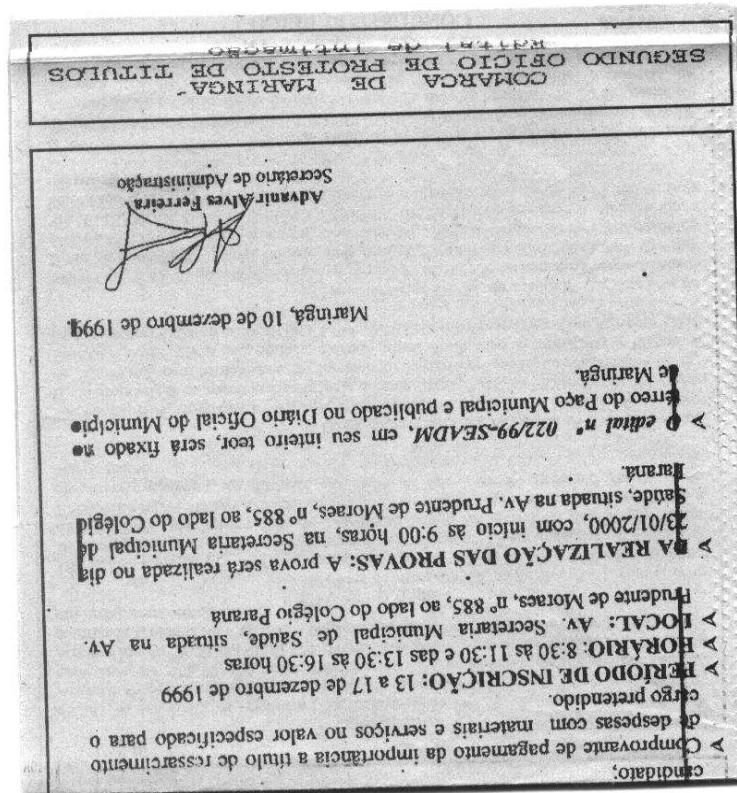
PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 1999.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÃO

LEI nº 851/1999 - De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar permuta de imóveis urbanos, na forma que especifica.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 08.12.1999, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 11 de dezembro de 1999. Edição nº 2.829 – SÁBADO.

LEI N° 851/99

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar permuta de imóveis urbanos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar permuta de imóveis urbanos, a seguir discriminados:

a- Datas de terras nºs. 05, da quadra nº. 28, com área de 261,76 m<sup>2</sup>, e 15, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvalmar II, da propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 16, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. MANOEL CRISTOVAM DE ALMEIDA e sua mulher, representados por seu procurador Sr. Nelson Luiz Dias, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como complemento.

b- Datas de terras nºs. 03, da quadra nº. 31, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, e 04, da quadra nº. 31, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 05, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. MARCIO AMBROGEZZI e sua mulher.

c- Datas de terras nºs. 02, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m<sup>2</sup>, e 07, da quadra nº. 31, com área de 261,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 06, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. LUIZ TRONQUINI NETO e sua mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como complemento.

d- Datas de terras nºs. 06, da quadra nº. 28, com área de 261,76 m<sup>2</sup>, e 12, da quadra nº. 31, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvamar II, da propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 07, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. SEBASTIÃO MANOEL DE OLIVEIRA e sua mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como complemento.

e- Datas de terras nºs. 16, da quadra nº. 31, com área de 182,50 m<sup>2</sup>, e 04, da quadra nº. 28, com área de 261,76 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvaram II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 17, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. ANTONIO ALVINO DA SILVA e suma mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$ . 3.000,00 (três mil reais), como complemento.

f- Datas de terras nºs. 05, da quadra nº. 31, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, e nº 06, da quadra nº. 31, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 18, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. VALCITO BELÃO e sua mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como complemento.

g- Datas de terras nºs. 14, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m<sup>2</sup>, e nº 17, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvaran II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 04-A, da quadra nº. 02, com área de 152,75 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sra. ELISANGELA FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA e seu esposo, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como complemento.

h- Datas de terras nºs. 07, da quadra nº. 28, com área de 261,76 m<sup>2</sup>, e 11, da quadra nº. 31, com área de 275,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 02-A, da quadra nº. 02, com área de 152,75 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. SEBASTIÃO BREMA DE ANDRADE e sua mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como complemento.

i- Datas de terras nºs. 10, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m<sup>2</sup>, e 13, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m<sup>2</sup>, do loteamento Parque Alvaram II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 04, da quadra nº. 02, com área de 152,75 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. ANGELO LEONARDO e sua mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como complemento.

Art. 2º - As Propostas de Acordo firmado com cada um dos permutantes referidos no Artigo anterior, para todos os efeitos legais, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Os imóveis ora adquiridos pelo Município, os quais já foram incluídos na área Industrial através da Lei 25/94 de 26/09/94, serão destinados para fins industriais.

Art. 4º - A presente permuta é efetuada segundo os termos do Art. 24, Inciso X, da lei nº 8.666/93.

Art. 5º - As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis cedidos por conta do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

www.sociedadal-08-diciembre-de-1999

JULIO BIFON  
Presto Municipal